(cinco Metros) lineares, ou fração, de confronto das estradas ou caminhos municipais com os imóveis beneficiados.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Para os efeitos deste artigo, considera-se confrontante com as estradas ou caminhos municipais o imóvel, de que qualquer forma, por eles tenha acesso.

ARTIGO 6º :- A taxa deverá ser recolhida em 04 (quatro) parcelas trimestrais e a notificação do lançamento será feita por meio de avisos-recibo.

ARTIGO 7º :- A falta de pagamento no vencimento sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor corrigido do débito, mediante aplicação dos coeficientes legalmente admitidos, e à inscrição do crédito da Fazenda Municipal como dívida ativa, para cobrança amigável ou judicial.

ARTIGO 8º :- As reclamações contra os lançamentos deverão ser interpostas no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Cientificando na decisão contrário, deverá o contribuintes efetuar o pagamento da taxa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, acrescida da correção monetária e juros de mora na forma do disposto no artigo 7º desta Lei.

ARTIGO 9º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia à partir de 1º de janeiro de 1.984, data em que ficarão revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 32 de 08 de dezembro de 1.977.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.

LEI Nº 70, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.983.

"Concede subvenção Social à Associação de Educação do Homem de Amanhã"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a - conceder, no presente exercício, à Associação de Educação d o Homem de Amanhã, uma subvenção sodial no valor de C$ .... 200.000,00 (duzemtos mil cruzeiros), que será atendida mediante a abertura de um crédito adicional especial.

ARTIGO 2º :- Fica aberto na Diretoria de Serviços de Finanças um Crédito Adicional Especial no valor de C$ 200.000,00 (du - zentosmil cruzeiros), destinado a atender estas especifica - ções prevista no Artigo 1º da presente Lei, obedecendo a se - guinte classificação orçamentária:

II - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
II.01 - SETOR DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3231	Subvenções Sociais...............C$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistência
15814860	Assistência Social Geral
15814861.11	Subvenção à Associação de Educação do Homem de Amanhã.............. C$ 200.000,00

ARTIGO 3º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será - coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte - dotação orçamentária:

10 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.02 - SETOR DE ENSINO DE 1º GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3110	Pessoal
3113	Obrigações Patronais............ C$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0842	Ensino de Primeiro Grau
08424920	Previdência Social Geral
08424921.02	Contr.Precid.Patronais.......... C$ 200.000,00

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.